PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 –Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 83/2026

CONTRATANTE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO | PARANÁ

OBJETO
Contratação de empresa especializada, na condição de agente de integração, para prestação de serviços de intermediação, operacionalização e gestão de programas de estágio remunerado, destinados a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, compreendendo o apoio à seleção e encaminhamento de estudantes, formalização, acompanhamento e encerramento dos estágios, bem como demais atividades necessárias à adequada gestão dos estágios no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco – PR.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **08/12/2026** às **09:00h (horário de Brasília)**
PLATAFORMA: LICITANET (www.licitanet.com.br)

Consulta da contratação PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Juntos por uma Castelo Branco melhor

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO 11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
8. DOS RECURSOS 14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) 34
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 34
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) 35
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 35
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO 35
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 35
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) 35
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) 36
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) 36
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) 38
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 38
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) 40
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 41
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) 42
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES 42
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 42
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º) 42

Juntos por uma Castelo Branco melhor

JUSTIFICATIVA PLATAFORMA PRIVADA: Considerando que o setor de licitações deste Município conta com apenas 01 (um) servidor (a) de fato lotados. Considerando o volume de demandas de todas as secretarias municipais. Considerando que no COMPASNET o cadastro de itens de um pregão pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o funcionário terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequencia na plataforma COMPRASNET um a um. E que após a realização do pregão, o pregoeiro terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão um a um; vez que não há integração. Considerando que a LICITANET permite o cadastramento dinâmico de editais de pregões, com importação e exportação de dados. A fim de dar celeridade ao processo administrativo para aquisição de supra, devido a quantidade razoável de itens, optou-se pela realização da sessão do pregão eletrônico na plataforma privada – LICITANET vez que a integração da plataforma LICITANET proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização do pregão.

PADRONIZAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 83/2026

Contratação de empresa especializada, na condição de agente de integração, para prestação de serviços de intermediação, operacionalização e gestão de programas de estágio remunerado, destinados a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, compreendendo o apoio à seleção e encaminhamento de estudantes, formalização, acompanhamento e encerramento dos estágios, bem como demais atividades necessárias à adequada gestão dos estágios no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco – PR.

(Processo Administrativo 110/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a ***Contratação de empresa especializada, na condição de agente de integração, para prestação de serviços de intermediação, operacionalização e gestão de programas de estágio remunerado, destinados a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, compreendendo o apoio à seleção e encaminhamento de estudantes, formalização, acompanhamento e encerramento dos estágios, bem como demais atividades necessárias à adequada gestão dos estágios no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco – PR.*** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITEN**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

Juntos por uma Castelo Branco melhor

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.3.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;*

3.3.3. *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

3.3.4. *Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.4. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Juntos por uma Castelo Branco melhor

3.5. *O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.*

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.10.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

3.11.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Juntos por um Castelo Branco melhor

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Menor preço do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. *O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO) – Art. 62,§1º da Lei 14.133/2021.*

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do [item] conforme especificado na plataforma.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

5.1.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

5.1.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

5.1.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

5.1.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

5.1.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

5.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.8.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.8.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.8.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.8.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

5.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.9.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.9.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.9.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.9.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.9.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

5.9.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.9.2.2. Empresas brasileiras;

5.9.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.9.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.10.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.10.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.10.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Juntos por uma Castelo Branco melhor

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.1. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

Juntos por uma Castelo Branco melhor

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.10.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

7.11.2. *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão*;

8.3.2. *O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

8.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento*.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.presidentecastelobranco.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento PREFERENCIALMENTE DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas. Ou realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

Juntos por uma Castelo Branco melhor

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. As declarações solicitadas neste edital, exceto à declaração *econômica de que o preço proposto compreende a integralidade dos custos*, serão verificadas por meio do sistema.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.5.2. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no* ***prazo de 7 dias úteis,*** *sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.*

11.5.3. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

11.5.4. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*

11.5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.5.6. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

Juntos por uma Castelo Branco melhor

11.5.7. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição*.

11.5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.presidentecastelobranco.pr.gov.br – Menu Licitação.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.12.3. ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos (proposta de preço)

Presidente Castelo Branco/PR 23 de novembro de 2026.

_____
João Pericles Martinati
Prefeito Municipal

Juntos por um Castelo Branco melhor

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, na condição de agente de integração, para prestação de serviços de intermediação, operacionalização e gestão de programas de estágio remunerado, destinados a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, compreendendo o apoio à seleção e encaminhamento de estudantes, formalização, acompanhamento e encerramento dos estágios, bem como demais atividades necessárias à adequada gestão dos estágios no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco – PR.

1.2. Registro de Preços: ( ) SIM (x) NÄO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

			Valor Mensal MÁXIMO auxílio transporte		**Valor mensal de bolsa-auxílio R$**		**Valor mensal repassado do Estagiário R$**		Teto máximo **para taxa única administração (mensal)**
NIVEL ESCOLAR DO ESTAGIÁRIO	CARGA HORARIA MÁXIMA	VAGAS QTD	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor Total	
Educação de Nível Superior	06 horas	35	50,00	1.750,00	900,00	31.500,00	950,00	33.250,00	7 %
Nível Técnico	04 horas	17	50,00	850,00	562,00	9.554,00	612,00	10.404,00	7%
TOTAL ESTIMADO MENSAL.				**2.600,00**		**41.054,00**		**43.654,00**	
TOTAL ESTIMADO 12 MESES.				**31.200,00**		**492.648,00**		**523.848,00**	
TOTAL ESTIMADO GERAL MENSAL							**R$ 43.654,00**		
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES							**R$ 523.848,00**		

Tabela com o Acréscimos da Taxa de Administração de 7%, inserido somente sobre o valor da Bolsa auxilio.

Nível escolar	**Carga horária**	**Vagas**	**Auxílio-transporte Unit.**	**Auxílio-transporte Total**	**Bolsa-auxílio Unit.**	**Bolsa-auxílio Total**	**Taxa de administração (7%)**	**Valor total mensal com taxa**
Educação de Nível Superior	06 horas	35	R$ 50,00	R$ 1.750,00	R$ 900,00	R$ 31.500,00	R$ 2.205,00	**R$ 35.455,00**
Nível Técnico	04 horas	17	R$ 50,00	R$ 850,00	R$ 562,00	R$ 9.554,00	R$ 668,78	**R$ 11.072,78**
TOTAL ESTIMADO MENSAL		**52**		**R$ 2.600,00**		**R$ 41.054,00**	**R$ 2.873,78**	**R$ 46.527,78**

Total para 12 meses

Descrição	Valor
Auxílio-transporte – 12 meses	R$ 31.200,00
Bolsa-auxílio – 12 meses	R$ 492.648,00
Taxa de administração de 7% – 12 meses	R$ 34.485,36
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	**R$ 558.333,36**

Observação: Para fins de estimativa do valor da contratação, foi considerado o percentual de 7% (sete por cento) referente à taxa de administração do agente de integração, incidente exclusivamente sobre os valores das bolsas-auxílio, não incidindo referido percentual sobre os valores destinados ao auxílio-transporte.

Dessa forma, o valor estimado mensal das bolsas-auxílio é de R$ 41.054,00, sobre o qual incide a taxa de administração de 7%, correspondente a R$ 2.873,78 mensais. Somado o valor mensal do auxílio-transporte, estimado em R$ 2.600,00, obtém-se o valor total mensal estimado da contratação de R$ 46.527,78.

Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o valor das bolsas-auxílio corresponde a R$ 492.648,00, o auxílio-transporte corresponde a R$ 31.200,00 e a taxa de administração corresponde a R$ 34.485,36, resultando no valor total estimado da contratação de R$ 558.333,36.

A metodologia de cálculo acima tem por objetivo conferir clareza e transparência à composição do valor estimado, evitando que a taxa de administração seja indevidamente aplicada sobre os valores destinados ao auxílio-transporte.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto a seleção de preços para contratação de agente de integração especializado na administração de programas de estágio, com a finalidade de intermediar e apoiar a realização de estágio remunerado no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco – PR, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, vinculados a instituições de ensino públicas ou privadas, mediante concessão de bolsa de estágio.

3.2 A contratação tem como finalidade proporcionar ao Município uma solução especializada para a gestão e operacionalização dos programas de estágio, abrangendo a intermediação entre o Município, os estudantes e as instituições de ensino, bem como o suporte aos procedimentos necessários à formalização, acompanhamento e encerramento dos estágios, em conformidade com a legislação vigente.

3.3 A necessidade da contratação fundamenta-se, especialmente, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e estabelece que o estágio constitui ato

educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, destinado à preparação do educando para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, contribuindo para o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.4 Nos termos da legislação aplicável, o estágio integra o projeto pedagógico do curso e o itinerário formativo do estudante, devendo ser desenvolvido de maneira compatível com sua formação acadêmica e com as atividades previstas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

3.5 A realização do estágio, quando observados os requisitos legais, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a parte concedente, devendo ser atendidas, entre outras, as seguintes condições:
I – Matrícula e frequência regular do estudante em instituição de ensino, devidamente comprovadas;
II – Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino, quando exigido pela legislação e pelas normas da instituição de ensino;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
IV – acompanhamento e supervisão do estágio, de forma a assegurar seu caráter educativo e sua finalidade de formação profissional.

3.6 Nesse contexto, o Município de Presidente Castelo Branco – PR, na condição de parte concedente, necessita dispor de estrutura adequada para a operacionalização e o acompanhamento dos estágios, garantindo que os procedimentos sejam realizados de forma organizada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.
3.7 A atuação de agente de integração especializado mostra-se, portanto, uma alternativa adequada para auxiliar na administração dos programas de estágio, promovendo a articulação entre o Município, as instituições de ensino e os estudantes, além de proporcionar maior segurança e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados à concessão e ao acompanhamento das bolsas de estágio.
3.8 Os estágios serão formalizados mediante a celebração do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, envolvendo o estudante, o Município de Presidente Castelo Branco – PR e a instituição de ensino, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e nos instrumentos que regerão a contratação.
3.9 Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar ao Município uma solução especializada, eficiente e economicamente adequada para a gestão dos programas de estágio remunerado, permitindo a oferta de oportunidades de formação prática aos estudantes e, simultaneamente, garantindo maior organização, controle e regularidade na execução dos procedimentos administrativos relacionados aos estágios.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Industria, Secretaria Municipal da Fazenda e Assessoria Jurídica.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será MENOR TAXA DE

ADMINISTRAÇÃO, Considerando a natureza do objeto licitado, que abrange a gestão integral dos programas de estágio, incluindo a administração das bolsas de estágio e a cobrança de taxa administrativa, a Administração optou pela adoção do critério de menor taxa de administração para o julgamento das propostas. Tal critério visa assegurar que a proposta vencedora represente o menor custo total para a Administração Pública. Ao avaliar o valor global da proposta, é possível obter uma visão mais clara e precisa do custo total envolvido na execução do objeto contratual, permitindo uma negociação mais justa, transparente e alinhada aos princípios da economicidade e eficiência.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

6.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, ou seja, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço da mesma natureza.
Justificativa de exigência do atestado: considerando que a contratação visa a gestão completa de programas de estágio, atividade que exige experiência e conhecimento técnico específico, justifica-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do art. 67 da Lei n° 14.133/2021.

7. DA RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

7.1 A Agência Integradora de Estágios deverá apresentar convênio com no mínimo as seguintes Instituições de Ensino, no ato da apresentação da proposta ajustada, sob pena de desclassificação:

- Universidade Estadual de Maringá – UEM;
- Unicesumar – Centro Universitário Cesumar;
- Faculdade Cidade Verde – UNICV;
- Faculdade Maringá;
- Faculdade Metropolitana de Maringá – UNIFAMMA;
- Faculdade de Educação São Braz;
- Instituto Superior de Educação do Paraná – INSEP;
- Faculdade Ingá – UNINGÁ;
- Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR;
- Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- UNIPAR – Paranavaí;
- Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí;
- Centro Universitário UniFatecie;
- UniFeitep - Centro Universitário;
- Faculdade FAINSEP
- UNOPAR
- UNIFATECIE Centro Universitário

Juntos por uma Castelo Branco melhor

7.2 A licitante deverá ainda:

a) Comprovar, juntamente com a apresentação da documentação de habilitação, que possui escritório com endereço fixo no município de Presidente Castelo Branco, ou em um raio máximo de 80 km do município de

Presidente Castelo Branco, com instalação e pessoal técnico capacitado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, ou, não tendo, apresentar compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência do contrato. Sob pena de rescisão contratual.

a.1) Na declaração deve conter: Endereço completo, telefones, e-mail e o nome do representante responsável que atenderá a administração do objeto licitado.

b) Apresentar cópia autenticada dos convênios com as instituições de Ensino Públicas e Privadas, comprovando idoneidade e segurança para a Administração Pública, relacionadas nas especificações Técnicas/Condições Gerais (Anexo I), com as quais os estagiários em atividade junto a Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco estejam vinculados, ou dos estagiários que vierem a ser admitidos por força do Contrato derivado da presente licitação**.**

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto obedecerá:

8.1.1. **Início da execução:** A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

8.1.2. **Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços:**

A Empresa prestará os serviços de forma on-line, em horário comercial, onde deverá dar os devidos acessos e prestar todas as informações necessárias para o andamento dos trabalhos ao fiscal do contrato indicado no item 08 deste termo de referência, que ficará como responsável e representante do Município (caso seja necessário).

8.1.3. **Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:**

- Disponibilizar um website para que o gestor do contrato e as demais secretarias possam acompanhar e a gerenciar os contratos dos estagiários, incluindo acesso à folha de pagamento (frequência) dos estagiários e guia/boleto para pagamento;
- Fornecer relatório de avaliação para impressão no formato PDF;
  Informar sobre os estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão e recesso, entre outros;
- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;
- A empresa contratada deverá manter disponível um contato direto com o responsável designado pelo Município, visando o esclarecimento de dúvidas e o alinhamento das ações relacionadas à execução do programa de estágio.

- A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, obrigações e condições previstas na **Lei Federal n° 11.788/2008**, que regulamenta os estágios de estudantes, assim como cumprir quaisquer outras normas, diretrizes ou disposições legais que sejam aplicáveis à execução do programa de estágio.

DO SIGILO - DA PROTEÇÃO DE DADOS: Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei ri°. 13. 709/2018), o contratada deverá tratar com total sigilo os documentos, dados e intormações que fhe forem fornecidos ou mesmo por ele elaborados, em irtude dos serviços ora contratados. Este somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessários â execução do presente. É vedada a utilização de informação de dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos no cumprimento do objeto. A contratada deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no contrato que será efaborado imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação. Ainda, esta deverá adotar as medidas de

segurança técnicas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os podrães mínimos definidos pela legislação de proteção de dados e privacidade em igor.

8.1.4. Informações quanto a prestação de serviços:
a) A metodologia utilizada para a seleção dos estagiários será baseada na análise da área de formação do candidato, com o objetivo de verificar a compatibilidade entre o curso frequentado e o setor de atuação e disponível no órgão público. Após essa análise, os candidatos serão convocados para entrevista presencial no local de estágio, a fim de avaliar aspectos comportamentais e de adequação à vaga. Essa metodologia visa assegurar a seleção de estagiários de forma ágil, prática e compatível com as necessidades do Município, sem gerar custos adicionais significativos ao contratado.

b) A transição entre a atual e a nova contratada será iniciada imediatamente após a formalização do novo o contrato, para a completa transferência das informações e da gestão dos estagiários em atividade, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo às atividades do Município.

c) Instituições de Ensino dos estagiários vigentes: UNICV – CIDADE VERDE, UEM, UNOPAR,UNICESUMAR, UNINGÁ, UNIFATECIE, FAINSEP, Colégio Estadual São Vicente de Paula.

8.2. Será permitida a Subcontratação:( ) Sim **(x) Não**
8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei n°14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n° 11.246, de 2022)
8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações gconstantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.8. **Obrigações Da Contratante**
8.8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor eespecialmente designado;
8.8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.8.7. Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração.
8.8.8. Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

8.8.9. Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios
8.8.10. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
8.8.11. Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda do Município, desde que os mesmos não sejam sigilosos.
8.8.12. Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio.
8.8.13. Conceder aos estagiários e efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e auxílio transporte.
8.8.14. Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal n°. 11.788/2008.
8.8.15. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados do ensino, diretamente ou através do agente de integração.
8.8.16. Receber das secretarias onde se realiza o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário
8.8.17. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário.
8.8.18. Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Realização de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.
8.8.19. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
8.8.20. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de sconhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários.
8.8.21. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente quando informado por escritopela Instituição de Ensino
8.8.22. Zelar pela correta aplicação do contrato, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. Obrigações Da Contratada

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
9.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
Juntos no Mina Castelo Branco melhor
9.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.8. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, válido durante o estágio, com apóliceno valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.9. **A empresa contratada deverá repassar a bolsa-auxílio aos estagiários em até 2 (dois) dias o úteis, estando sujeita à notificação em caso de atraso nos pagamentos;**

9.10. A empresa contratada deverá firmar convênios com todas as Instituições de Ensino nas quais os o estagiários do Município de Presidente Castelo Branco estejam matriculados, bem como com aquelas em que venham a estar matriculados os estagiários admitidos futuramente.
9.11. Obter desta Prefeitura a qualificação das oportunidades de estágios passíveis de serem concedidas.
9.12. Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágios concedidas.
9.13. Preparar toda documentação legal referente ao estágio.
9.14. Preparar e providenciar para que esta Prefeitura assine o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
9.15. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
9.9.16. Apresentar sempre que solicitado durante a execução do contrato os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
9.17. Em havendo necessidade, o contratado deverá aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem indispensáveis à execução do contrato, conforme previsto no art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
9.18. Cumprir todas as obrigações que lhe são atribuídas pela Lei Federal n° 11.788/2008 e demais normas pertinentes, bem como atuar de forma colaborativa com o Município para assegurar o cumprimento das exigências legais, garantindo a legalidade, a regularidade e a efetividade do Programa de Estágio.

10- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 6.059/2023.
10.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°).
10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
10.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais a resultantes da execução do contrato.

10.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, "conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/21.
10.12. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Fernanda Bortolaso de Souza, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal n° 14.133/21.

11- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR

11.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo **(x) SIM** ( ) NÃO
11.2. O prazo de vigência será de (12) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

12- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

12.1. Os valores máximos estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Paulo José Martinati.
12.2. Fundamento Legal: Decreto municipal n° 6.059/2023.
12.3. Foi solicitado formalmente via e-mail orçamento para as seguintes empresas do ramo:
- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR – taxa de administração de 10%;
- Centro de Integração Empresa de Estudantes – Estágio CIN – taxa de administração de 10%;
- LP – Serviços de Integração de Estágios Ltda. – EPP – taxa de administração de 10%; destas, apenas as 03 primeiras retornaram o pedido de cotação.

12.4. Contratações similares de outros entes públicos através de consulta no site http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR contratações similares.

13- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento de cada fatura mensal correspondente à taxa de administração proposto pela empresa contratada e mais o repasse dos valores constantes na folha de pagamento das bolsas auxílios aos Estagiários, será repassado à instituição integradora dos Estágios até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi executado, a contar da assinatura do instrumento contratual.
13.2. A empresa contratada deverá efetuar o depósito da bolsa-auxílio nas contas vinculadas a cada estagiário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos respectivos valores repassados pelo Município.

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Juntos por uma Castelo Branco melhor

02.001.04.122.0002.2201 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

03.001.04.122.0002.2301 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

04.001.04.123.0003.2401 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

04.001.04.129.0003.2402 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.001.04.129.0003.2403 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.002.04.123.0003.2406 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.001.15.452.0011.2504 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.001.12.361.0007.2601 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.001.12.361.0007.2602 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.001.12.361.0007.2607 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.001.12.365.0007.2608 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.001.10.301.0006.2701 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.001.08.244.0005.2801 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.001.23.691.0015.2901 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.001.20.608.0014.2903 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15-MAPEAMENTO DE RISCO (Art. 18, X da LEI 14.133/2021).

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência/ Impacto	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Medidas preventivas/ mitigadoras	Responsável
01	Contratação de empresa sem	Falha na análise da qualificação	Ineficiência na gestão dos estágios,	Média	Alto	Alto	Estabelecer requisitos de habilitação e	Comissão de Contratação /

	capacidade técnica suficiente	técnica e da experiência da empresa	atrasos e necessidade de correções				qualificação compatíveis com o objeto e analisar a documentação apresentada	Agente de Contratação
02	Estimativa inadequada da taxa de administração	Pesquisa de preços insuficiente ou utilização de parâmetros inadequados	Sobrepreço ou dificuldade na obtenção de proposta vantajosa	Baixa	Alto	Médio	Realizar pesquisa de preços com fornecedores e análise de contratações similares, consolidando os dados em Mapa de Apuração de Preços	Setor responsável pelo planejamento
03	Aplicação incorreta da taxa de administração	Falta de clareza quanto à base de incidência dos 7%	Cobrança indevida e divergências na execução financeira do contrato	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer expressamente que a taxa de 7% incide exclusivamente sobre o valor da bolsa-auxílio, não incidindo sobre o auxílio-transporte	Fiscal do contrato / Setor Financeiro
04	Atraso na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio	Falha de comunicação entre Município, agente de integração, estudante e instituição de ensino	Atraso no início do estágio ou realização de atividades sem a documentação adequada	Média	Alto	Alto	Estabelecer fluxos, prazos e responsabilidades no contrato e realizar acompanhamento dos documentos antes do início das atividades	Gestor/Fiscal do contrato

Juntos por uma Castelo Branco melhor

05	Descumprimento da legislação de estágio	Falha no acompanhamento dos requisitos legais	Risco de irregularidades, questionamentos administrativos e caracterização de vínculo em situações previstas na legislação	Baixa	Alto	Médio	Exigir da contratadas procedimentos de controle e acompanhamento conforme a Lei Federal nº 11.788/2008	Fiscal do contrato / Contratada
06	Incompatibilidade entre as atividades do estágio e a formação do estudante	Falha na definição ou acompanhamento das atividades	Prejuízo à finalidade educativa do estágio	Média	Médio	Médio	Exigir compatibilidade entre curso, atividades e plano de estágio, com acompanhamento pelo supervisor responsável	Unidade concedente / Fiscal
07	Falha no controle de frequência dos estagiários	Deficiência nos mecanismos de registro e conferência	Pagamento indevido ou incorreto de bolsa-auxílio	Média	Alto	Alto	Estabelecer procedimento de conferência da frequência antes do processamento dos pagamentos	Unidade responsável / Fiscal
08	Atraso ou erro no pagamento da bolsa-auxílio	Falha operacional da contratada ou inconsistência nas informações	Prejuízo aos estagiários e reclamações perante o Município	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos de pagamento, mecanismos de conferência e aplicação de medidas administrativas em caso de descumprimento	Contratada / Fiscal do contrato

Juntos por uma Castelo Branco melhor

09	Falha na contratação ou manutenção do seguro contra acidentes pessoais	Ausência de controle ou falha da contratada	Exposição do estagiário e do Município a riscos e responsabilidades	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação da cobertura de seguro antes do início do estágio e manter controle de sua vigência	Contratada / Fiscal
10	Desligamento ou substituição de estagiários sem reposição adequada	Desistência, conclusão do curso ou encerramento do estágio	Redução do quadro de estagiários e prejuízo às atividades administrativas	Média	Médio	Médio	Estabelecer fluxo para comunicação de desligamentos e possibilidade de encaminhamento de novos candidatos, conforme demanda do Município	Contratada / Unidade solicitante
11	Falhas na comunicação entre as partes	Ausência de canais e procedimentos definidos	Atrasos, retrabalho e dificuldade na resolução de demandas	Média	Médio	Médio	Definir canais oficiais de comunicação, responsáveis e prazos para atendimento das solicitações	Gestor/Fiscal / Contratada
12	Dependência excessiva do agente de integração	Concentração das informações e procedimentos na contratada	Dificuldade de continuidade ou transição em caso de encerramento do contrato	Baixa	Médio	Baixo	Manter registros e documentos sob controle do Município e estabelecer procedimentos para transferência das informações	Gestor/Fiscal do contrato

Juntos por uma Castelo Branco melhor

							ao término do contrato	
13	Falha na fiscalização do contrato	Ausência de acompanhamento sistemático dos serviços	Descumprimento contratual não identificado ou corrigido em tempo hábil	Média	Alto	Alto	Designar gestor e fiscal do contrato, estabelecer rotinas de fiscalização e registrar ocorrências e providências adotadas	Administração Municipal
14	Tratamento inadequado de dados pessoais dos estudantes	Falhas de segurança ou descumprimento das regras de proteção de dados	Exposição indevida de informações pessoais e riscos administrativos	Baixa	Alto	Médio	Exigir tratamento adequado dos dados e observância da legislação aplicável, especialmente a LGPD	Contratada / Município
15	Encerramento antecipado ou interrupção dos serviços contratados	Inexecução contratual ou incapacidade da empresa	Descontinuidade do programa de estágio	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer obrigações contratuais claras, mecanismos de fiscalização e procedimentos para substituição/transição, quando aplicável	Administração / Fiscal do contrato

Juntos por uma Castelo Branco melhor

16- DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Presidente Castelo Branco – Pr, 05 de outubro de 2026.

Paulo José Martinati
Secretário de Administração e Gestão
Decreto N° 1481/2026

Roselene Alves dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo.
Portaria N° 1097/2025

Leandro da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicas.
Decreto N° 1096/2025

Marco Aurelio Roque
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Segurança Pública.
Decreto N° 1100/2025

Cristhiane G. Souza Martinati
Secretaria Municipal de Saúde.
Decreto N° 1.804/2026

Taynara Giro da Silva
Diretora de Departamento de Assistência Social.
Portaria N° 407/2026

Juntos por um Castelo Branco melhor

Jose Carlos Grosso Lourenço
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente.
Decreto N° 1101/2025

Adriano Leiner Faccin
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto N° 1093/2025

Hyago Magalhães Sevilha
Procurador
Decreto N° 1103/2025

Juntos por uma Castelo Branco melhor

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº 000/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
(Processo Administrativo 110/2026

MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua Dona Sinhá, 322, Jardim Horizonte, CEP 87.180-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor João Pericles Martinati, inscrito no CPF sob o n° 733.391.139-04, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo 110/2026e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico 83-2026* ***Contratação de empresa especializada, na condição de agente de integração, para prestação de serviços de intermediação, operacionalização e gestão de programas de estágio remunerado, destinados a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, compreendendo o apoio à seleção e encaminhamento de estudantes, formalização, acompanhamento e encerramento dos estágios, bem como demais atividades necessárias à adequada gestão dos estágios no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco – PR.***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

12. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

12.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada, na condição de agente de integração, para prestação de serviços de intermediação, operacionalização e gestão de programas de estágio remunerado, destinados a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, compreendendo o apoio à seleção e encaminhamento de estudantes, formalização, acompanhamento e encerramento dos estágios, bem como demais atividades necessárias à adequada gestão dos estágios no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco – PR.** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

(colar tabela)

12.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

12.2.1. O Termo de Referência;

12.2.2. O Edital da Licitação;

12.2.3. A Proposta do contratado;

12.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.*

14. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1 A Empresa prestará os serviços de forma on-line, em horário comercial, onde deverá dar os devidos acessos e prestar todas as informações necessárias para o andamento dos trabalhos ao fiscal do contrato indicado no item 08 deste termo de referência, que ficará como responsável e representante do Município (caso seja necessário).

15. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

16. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

16.1. *O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxx*

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

17. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

17.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *XX/XX/2026.*

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Juntos por uma Castelo Branco melhor

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

19.1. São obrigações do Contratante:

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

19.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itaúna do Sul/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

19.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

19.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2. *Entregar os produtos conforme estipulado no termo de referência e nos prazos previsto e quantidades solicitadas.*

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

20.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

20.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Juntos por uma Castelo Branco melhor

20.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

20.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios*

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

20.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

20.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

20.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

20.23. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

21. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

21.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Juntos por uma Castelo Branco melhor

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
   i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

23.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

23.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

23.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

23.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

23.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2201 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

03.001.04.122.0002.2301 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

04.001.04.123.0003.2401 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

04.001.04.129.0003.2402 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.001.04.129.0003.2403 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.002.04.123.0003.2406 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.001.15.452.0011.2504 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.001.12.361.0007.2601 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.001.12.361.0007.2602 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.001.12.361.0007.2607 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.001.12.365.0007.2608 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.001.10.301.0006.2701 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.001.08.244.0005.2801 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.001.23.691.0015.2901 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.001.20.608.0014.2903 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

24.1. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Juntos por uma Castelo Branco melhor

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Castelo Branco/PR, xx de xxxx de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Juntos por uma Castelo Branco melhor

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 83/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada, na condição de agente de integração, para prestação de serviços de intermediação, operacionalização e gestão de programas de estágio remunerado, destinados a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, compreendendo o apoio à seleção e encaminhamento de estudantes, formalização, acompanhamento e encerramento dos estágios, bem como demais atividades necessárias à adequada gestão dos estágios no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco – PR.

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., ..., ... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Juntos por uma Castelo Branco melhor